Lei n. 27, de 31 de Dezembro de 1952

Concede isenção de impostos ao Sr. João Pereira de Lima

A Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal de Inhumas, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida ao Sr. João Pereira de Lima, comerciante estabelecido nesta cidade com armazem de gêneros do país, isenção de impostos prediais, considerando-se que o beneficiado é pessoa de reconhecida incapacidade física.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inhumas, em 31 de Dezembro de 1952.

Egydio Luiz Brunetti
Prefeito Municipal

Domingos Bezerra Lins
Secretário